



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1192

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1192

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.985, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV2) – COVID-19 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I – que Valentim Gentil notadamente enfrenta o pior momento desde o início da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV2) – COVID-19;

II – que o Município registra um número considerável de internações e, principalmente, de óbitos pela Covid-19;

III – que março e abril de 2021 foram os meses em que Valentim Gentil registrou mais mortes pela Covid-19, com 31 (trinta e um) pacientes que não resistiram às complicações da doença, sendo, ao todo, 47 (quarenta e sete) óbitos desde o início da pandemia;

IV – que, conforme boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde publicado na data de 27/04/2021, o Município ainda se encontra com 12 (doze) pacientes internados e outros 37 (trinta e sete) em monitoramento domiciliar;

V – que o processo de imunização da população se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

VI – o iminente colapso na estrutura de saúde regional, ante o elevado número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

VII – que é de conhecimento público que a ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes contaminados se mantém próxima de 100% nas UTI's da

região;

VIII – que, diante dos fatos anteriormente elencados, ao menos no que tange ao Município de Valentim Gentil, o estado de calamidade pública anteriormente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, perdura até o presente momento, inclusive com notório agravamento da situação;

VIII – a necessidade de se adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus, bem como para se evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e, consequentemente, o colapso da estrutura de saúde, inclusive municipal;

IX – os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação e despesas do Município de Valentim Gentil;

X – Por fim, a necessidade de se adotar medidas administrativas extraordinárias e emergenciais no regular andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Valentim Gentil em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus e, ainda, devido ao número considerável de internações e, principalmente, de óbitos pela Covid-19 no território do Município de Valentim Gentil, em especial nos meses de março e abril do ano de 2021.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública ora declarado terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia, e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da Covid-19, bem como para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus, sendo que a adoção de medidas deverá guardar proporcionalidade com a extensão do estado de calamidade pública.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Decreto aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, uma vez reconhecida a ocorrência do estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1192

Página 3 de 3

calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 3.942, de 04 de março de 2021, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Municipal nº 3.970, de 05 de abril de 2021, até que ocorra o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do estado de calamidade pública declarada por este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de abril de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 29 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais